



TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023

Processo administrativo nº 1671/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN E A EMPRESA AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.563.630/0001-59.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, inscrito no CNPJ sob nº 08.111.338/0001-22 com sede à Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68 – Centro – Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 011.211.444-03 residente e domiciliado em Fazenda Nova – Zona Rural – Jardim de Angicos/RN, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 35.563.630/0001-59**, sediada à rua Doutor Teodulo Avelino, nº 90 – Afonso Bezerra/RN – CEP: 59.510-000, neste ato, representada pelo Sr. **ALEXANDRE AVELINO BEZERRA DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.227.604-90 e CREA/RN nº 2113489104, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, consoante do ato licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022**, homologada em 03 de fevereiro de 2023 pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o/a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE JARDIM DE ANGICOS/RN.**

1.2. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos Anexos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022, que faz parte deste contrato.

1.3. A descrição dos serviços encontra-se no Projeto Básico - Anexo I do presente edital.

1.4. Os serviços ora pactuados deverão ser realizados em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**, cujos autos, termos,

Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro

Jardim de Angicos/RN CEP: 59544-000 | CNPJ: 08.111.338/0001-22

☎ 084 3535-0005 ✉ pmrn.jardimdeangicos@gmail.com



documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, ata de julgamento, termo de adjudicação, despacho homologatório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e publicações oficiais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos sendo de perfeito conhecimento das partes **CONTRATANTES**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE DE JARDIM DE ANGIS/RN.		01	R\$ 117.181,62
(cento e dezessete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).				

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **03 de fevereiro de 2023** e encerramento em **02 de maio de 2023**.

2.1.1. *A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.*

2.2. O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias e será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 117.181,62 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA 5ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios, pela seguinte dotação orçamentária especificada para o ano de 2022.

SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Und. Orçamentária	07.001	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS
Ação	1023	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS
Natureza	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	170000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Fonte	150000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Região	001	Jardim de Angicos/RN

CLÁUSULA 6ª. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Prefeitura Municipal, quando da assinatura deste instrumento contratual, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como conforme o item 14.1 do instrumento convocatório.

6.1.1. No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela Contratada.

6.2. A não apresentação da caução no prazo estipulado no item 6.1 sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

6.3. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**. No caso de aditamento contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.

6.4. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.



CLÁUSULA 7ª. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições deverão obedecer ao cronograma de físico financeiro, constante na Tomada de Preços identificada no preâmbulo deste contrato.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.2. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), do mês anterior ao da emissão da nota, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

7.3. O pagamento das faturas correspondentes aos serviços será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura dos serviços executados, conforme disposto na Resolução 032/2016 – TCE/RN

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica da **PREFEITURA**, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

7.5. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras a devolverá à **CONTRATADA**, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.6. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e acompanhados de Nota Fiscal, sendo que o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição, pela Secretaria competente.

7.7. Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

CLÁUSULA 8ª. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários. Desde que respeitado o limite de 25% previsto de na lei 8.666/93.

8.4. 10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA 9ª. DOS ENCARGOS

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) necessárias para a plena e total execução e conclusão da obra, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Obriga-se a **contratada**, durante o prazo de execução dos serviços, a:

10.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), decorrentes e necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual, para a perfeita e total conclusão do objeto.

10.1.2. Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

10.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

10.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos da presente TOMADA DE PREÇOS.

10.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital.



10.1.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

10.1.8. Comunicar à fiscalização do contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

10.1.10. Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

10.1.12. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

10.1.13. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto.

10.1.14. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.16. Empregar os veículos, os equipamentos e a mão de obra, necessárias e suficientes para a execução plenamente satisfatória dos serviços contratados.

10.1.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

10.1.18. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar.



10.1.19. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's exigíveis.

10.1.20. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas às normas de segurança vigentes.

10.1.21. Providenciar que o seu pessoal deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

10.1.22. Observar a circunstância de que será terminantemente proibido a seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

10.1.23. Garantir que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam executados em estrita observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, além de

10.1.24. Obedecer todas as exigências e especificações contidas no projeto básico e engenharia.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.

10.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.

10.2.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

10.2.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 11º. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

11.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

11.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;

11.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

11.2.2.1. Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela **PREFEITURA**;

11.2.2.2. Por falta dada, bem como ausências no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;



11.2.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **PREFEITURA**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

11.2.2.4. Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o Diário de Ocorrência;

11.2.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura;

11.2.2.6. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

11.3. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá está, em benefício da **PREFEITURA**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

11.4. As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**.

11.5. Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12º. DA RESCISÃO

12.1. A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações), sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **PREFEITURA**, também nos seguintes casos:

12.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;

12.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.1.4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte;

12.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;

12.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

CLÁUSULA 13º. DA ACEITABILIDADE

13.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terá vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.



13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 14°. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA 15°. DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada por fiscal de contrato devidamente designado para tal função, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA 16°. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CONTRATANTE**.

16.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

16.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato



CLÁUSULA 17º. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente estes subscrevem, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Jardim de Angicos/RN, em 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

CNPJ: 08.111.338/0001-22

Carlos André Câmara Bezerra

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 35.563.630/0001-59

ALEXANDRE AVELINO BEZERRA DE LACERDA

CPF sob o nº 068.227.604-90 e CREA/RN - 2113489104

CONTRATADA

01: _____ CPF: _____

02: _____ CPF: _____